



Número: **0802012-56.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **22/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO (AUTOR)</b>	<b>SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)</b> <b>GEONARA ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	<b>Antônio Martins Teixeira Júnior (ADVOGADO)</b>
<b>GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58412 918	06/08/2020 15:14	<a href="#"><u>2695977_CONTRARRAZOES_DE_RECURSO_01</u></a>	Outros documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**PROCESSO: 08020125620208205001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

NATAL, 5 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**

**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**

**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 06/08/2020 15:14:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080615145930600000056086396>  
Número do documento: 20080615145930600000056086396

Num. 58412918 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN**

**Processo n.º 08020125620208205001**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO**

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

**DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar parcialmente procedente o pedido do apelante.

*Data máxima vénia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

**DA APLICAÇÃO CORRETA DA TABELA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico quanto à gradação da lesão sofrida pela parte autora.

O Juiz monocrático, acertadamente, entendeu que a seguradora ré deveria ter efetuado o pagamento **de R\$ 2.531,25, montante correspondente a 75%** quando há “perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo”, subtraindo o valor de **R\$ 1687,50, já pago administrativamente**, sendo assim, resultando o valor final de **R\$ 843,75**.

Logo, resta claro que o r. magistrado interpretou corretamente a aplicação da tabela, entendendo que no caso em questão, a lesão se enquadrou como seguimento do joelho esquerdo, parte inferior da tabela, com a gradação de 75%, sendo assim, o valor da condenação de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais) está aplicado corretamente no caso em questão.

Vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 06/08/2020 15:14:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080615145930600000056086396>  
Número do documento: 20080615145930600000056086396

Num. 58412918 - Pág. 2

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (refrigada cirúrgica) do braço					

Em continuidade, após o exposto anteriormente, podemos verificar que o recurso da apelante não merece ser acolhido, tendo em vista que a r. sentença foi devidamente fundamentada e a correta aplicação da lesão na tabela.

Pelo exposto, requer que seja mantida a r. sentença, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 5 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoabarboasadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 06/08/2020 15:14:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080615145930600000056086396>  
 Número do documento: 20080615145930600000056086396

Num. 58412918 - Pág. 3

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08020125620208205001.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 06/08/2020 15:14:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080615145930600000056086396>  
Número do documento: 20080615145930600000056086396

Num. 58412918 - Pág. 4